

**CONTRATO Nº 014/2023/SMEC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022  
PROCESSO Nº 12571/2022 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E A EMPRESA SR COMÉRCIO DE  
MERCADORIAS EM GERAL LTDA, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, nome fantasia **BND – BRASIL NORTE DISTRIBUIÇÃO**, estabelecida na Rua Nordeste, nº 204, bairro Equatorial, CEP 69.317-382, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.776.066/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **HENRIQUE PADILHA KEMPFER**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.482.884-8 - SSP/SC e CPF: 059.513.959-09, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 77, bairro Centro, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12571/2022/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 219/2022**, para Registro de Preços, homologado em 26/08/2022 (DOM 5695), e **Ata de Registro de Preços nº 243/2022/SMEC**, publicada dia 14/10/2022 (DOM 5727) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS) PARA ATENDER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – LOTE 1**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 1**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 219/2022** e o anexo I (Termo de Referência);

- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 243/2022/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – O prazo de entrega do objeto obedecerá ao cronograma abaixo, solicitado por meio de Ordem de Entrega pela Contratada.

**3.2** - Os produtos serão requisitados MENSALMENTE, até o dia 28 de cada mês, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

**3.2.1** - A entrega seguirá uma rota, Anexo III do termo de referência, emitida pela Nutrição, conforme demanda de cada pedido.

**3.2.2** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por conta da empresa CONTRATADA, e recebidos juntamente com cada gestor da escola, nomeados através de portaria, para verificarem as exigências de cada alimento.

**3.2.3** - As rotas devem ser cumpridas e finalizadas até o dia 15 de cada mês subsequente a requisição solicitada.

**3.2.4** - A empresa deverá apresentar uma declaração que possui capacidade de entrega, conforme rotas e datas aprazadas.

**3.2.5** - O prazo para início do fornecimento é de 05 (cinco) dias após a solicitação via ordem de entrega efetuada pelo Fiscal do Contrato.

**3.3** - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

**3.3.1** - A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os alimentos, quando for o caso.

**3.4** - Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 90 dias contados a partir da data de entrega e/ou apresentar no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação, de acordo com a legislação vigente pertinente a cada lote.

**3.5** - Todo o gênero alimentício entregue deverá apresentar na embalagem, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade:

**3.5.1** - A embalagem primária deverá ser adequada ao produto, resistente, atóxica, hermeticamente fechada, sem sinais de violação;

**3.5.2** - A embalagem secundária deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do produto;

**3.5.3** - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação será desclassificado o produto;

**3.5.4** - Os produtos fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**3.6** - Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos gêneros entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar, não estiverem em conformidade ou má aparência, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

**3.7** - O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**3.8** - No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal designado.



**3.8.1** - Os Gestores Escolares farão essa conferência e emitirão atesto mensal e controle de estoque.

**3.9** - Somente serão recebidos os gêneros que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

**3.10** - Conforme especifica a Instrução CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no contrato. A solicitação deverá constar no processo”.

**3.11** - O recebimento definitivo dos alimentos, dependerá das seguintes verificações pelos fiscais:

**3.11.1** - Entrega de acordo com as especificações exigidas neste instrumento, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**3.11.2** - Qualidade e validade dos produtos;

**3.11.3** - Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

**3.12** - A verificação da qualidade e quantidade dos alimentos, mencionada no item anterior, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

**3.13** - O recebimento do objeto, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.14** - O devido acondicionamento e transporte dos alimentos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

**3.15** - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

**3.16** - Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**3.17** - Os alimentos deverão ser entregues com embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio e transporte a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias.

**3.18** - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, na forma da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

**3.19** - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos alimentos solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.689.895,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais.

mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

**4.2.1** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.3.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

**4.4** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.5** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.5.1** - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.5.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5.3** - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de equivalente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

**5.1.2** - Seguro-garantia;

**5.1.3** - Fiança Bancária

**5.2** - A Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressar renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro.

**5.3** - A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 5.1, devidamente atualizada.

**5.3.1** - É vedada qualquer cláusula de exceção ou restrição principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

**5.4** - A garantia somente será liberada, mediante requerimento, após o perfeito e integral término do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

**5.4.1** - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada, na mesma proporção, a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

**5.4.2** - A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas deste Contrato, implicará em perda da citada garantia a favor da CONTRATANTE, revertendo seu valor aos cofres da Autarquia.

**5.4.2.1** - A garantia de que trata esta Cláusula poderá ser prestado em dinheiro, títulos da dívida pública não prescrita (art. 60, da Lei nº 4.069/62), seguro-garantia ou fiança bancária.

**5.4.3** - Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais.

**5.5** - A perda da garantia em favor da SMEC, em decorrência de revisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**5.6** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**7.2 – AO CONTRATANTE:**

**7.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.2.2** – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**7.2.3** – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### 7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.3.3 - Entregar os gêneros alimentícios, mensalmente nas unidades escolares, conforme Anexo III do termo de referência, no horário das 07:30 às 11:45 ou das 13:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira, conforme a necessidade da Nutrição, obedecendo fielmente o produto conforme proposta de preços da vencedora.

7.3.4 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo;

7.3.5 - Substituir em **48 (quarenta e oito) horas** o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;

7.3.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3.7 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 3.15, o objeto com avarias e/ou defeitos.

7.3.8 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

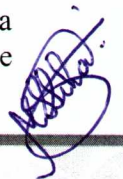
7.3.11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

7.3.12 - Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a convocação.

7.3.13 - Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

7.3.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3.15 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009; e



7.3.16 - Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.3** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

  
**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE  
HENRIQUE PADILHA KEMPFER  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**HENRIQUE PADILHA KEMPFER**  
SR Comércio de Mercadorias em Geral Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Dionne Chaves CIC/CPF: 745.896.872-91
2. Rafael Lucas CIC/CPF: 029.690.672-77

**ANEXO I**

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	12.204	BND In natura	R\$ 25,83	R\$ 315.229,32
2	<b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	33.872	BND In natura	R\$ 6,64	R\$ 224.910,08
3	<b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	20.968	BND In natura	R\$ 6,10	R\$ 127.904,80
4	<b>Cebola</b> , in natura, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	17.957	BND In natura	R\$ 7,63	R\$ 137.011,91
5	<b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	27.834	BND In natura	R\$ 6,60	R\$ 183.704,40
6	<b>Maçã</b> , in natura, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.	KG	73.111	BND In natura	R\$ 9,59	R\$ 701.134,49
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 1.689.895,00</b>

